

AVERBAR TEMPO RURAL

Esta Corte Tribunal de Contas da União, já firmou o entendimento de que é ilegal o cômputo de tempo rural sem a **comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias**. De acordo com o Acórdão 1.893/2006-Plenário, o tempo de serviço rural, ainda que anterior à Lei 8.213/91, pode ser utilizado para fins de contagem para aposentadoria no serviço público (contagem recíproca), desde que haja a devida **comprovação da contribuição previdenciária** correspondente ao período em que a atividade foi exercida, conforme o art. 202, § 2.º (redação original) e 201, § 9.º (redação atual) da Constituição Federal

Este Tribunal também entende que é admissível o recolhimento das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/91 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei 8.212/91.